



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Memorando nº 136/2013-SCL/CSMP/PGJ/CE**

Fortaleza/CE, 07 de março de 2013.

**A Sua Excelência o Senhor  
Dr. ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão do Concurso**

*Sr. Presidente,*

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para fins de conhecimento, relação dos processos recebidos nesta Secretaria dos Órgãos Colegiados até o presente momento (07 de março de 2013, às 15h40min), que tratam de recurso contra as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2013, com o objetivo de julgar os recursos relativos ao concurso de ingresso à carreira no Ministério Público do Estado do Ceará.

<b>PROCESSO</b>	<b>RECORRENTE(S)</b>
05562/2013-5	Erick Alves Pessoa e outros - Habilitados na prova objetiva do Concurso
05138/2013-4	Paloma Sakalem
05163/2013-2	Thiago Freitas Camelo
05068/2013-3	Mirele da Costa Serpa
05148/2013-3	Davi Carlos Fagundes Filho
04995/2013-8	Mário Augusto Soeiro Machado Filho
04818/2013-2	Anna Paula Pinto Cavalcante, Eunice Clécia Colares Rodrigues e Vlândia Maria Oliveira de Pontes.
05498/2013-2	Eduardo de Carvalho Veras

Cumprir informar a Vossa Excelência que os Recorrentes, abaixo



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

especificados, apresentaram pedidos acessórios/liminares nos seguintes termos:

PROCESSO	RECORRENTE(S)	PEDIDO ACESSÓRIO/LIMINAR
05562/2013-5	Erick Alves Pessoa e outros - Habilitados na prova objetiva do Concurso	<p>“<i>Ante o exposto, requer-se a aplicação da norma referida a este presente recurso, garantindo o sigilo da identidade dos ora recorrentes, evitando os vícios acima apontados.</i>”</p> <p>(...)</p> <p>“<i>b) A aplicação do art. 272 da Lei Complementar nº 72/2008, <u>atribuindo efeito suspensivo à decisão do Egrégio Conselho Superior</u>, mantendo a lista inicial dos habilitados, conforme Edital nº 008/2012 (Publicado em 18 de outubro de 2012);</i>”</p>
05163/2013-2	Thiago Freitas Camelo	<p>“<i>II – por medida de equidade, a <b>SUSPENSÃO</b> de qualquer fixação de data para a realização da prova escrita discursiva, até que este Egrégio Colégio de Procuradores se pronuncie definitivamente acerca do recurso interposto pelo candidato contra a decisão da (sic) Conselho Superior, quando, só então, deverá ser fixada data para a aplicação da prova discursiva;</i>”</p>
05068/2013-3	Mirele da Costa Serpa	<p>“<i>Deve-se ter em mira que a 2ª etapa do Concurso, prova subjetiva, deverá ser marcada para data próxima, o que enseja uma resposta célere e efetiva deste Colégio. Acaso o julgamento do presente recurso não ocorra em tempo hábil, requer que seja determinada a suspensão do concurso ou, pelo menos, o adiamento da prova subjetiva, até que a higidez e a credibilidade do certame sejam restauradas.</i>”</p>



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

05148/2013-3	Davi Carlos Fagundes Filho	<i>“Deve-se ter em mira que a 2ª etapa do Concurso, prova subjetiva, deverá ser marcada para data próxima, o que enseja uma resposta célere e efetiva deste Colégio. Acaso o julgamento do presente recurso não ocorra em tempo hábil, requer que seja determinada a suspensão do concurso ou, pelo menos, o adiamento da prova subjetiva, até que a hígidez e a credibilidade do certame sejam restauradas.”</i>
04818/2013-2	Anna Paula Pinto Cavalcante, Eunice Clécia Colares Rodrigues e Vlândia Maria Oliveira de Pontes.	<i>“Acaso o julgamento do presente recurso não ocorra em tempo hábil, requer que seja determinada a suspensão do concurso ou, pelo menos, o adiamento da prova subjetiva, até que a hígidez e a credibilidade do certame sejam restauradas.”</i>

Como do conhecimento dessa Douta Comissão de Concurso, todos os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e todos os membros do Colégio de Procuradores encontram-se impedidos/suspeitos para julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas na 4ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, razão pela qual foi lavrado o Edital nº 104/2013-CSMP abrindo prazo de inscrição para convocação de Promotores de Justiça de Entrância Final.

Informo, ainda, que o Edital nº 104/2013-CSMP, datado de 05/03/2013, foi disponibilizado no DJE – Ano III – Edição nº 675, de 06/03/2013, sendo considerada como data de publicação o dia 07/03/2012 (Lei nº 11.419/2006), dessa forma o termo *a quo* para inscrição terá início na data de amanhã, ou seja, **08/03/2013** e término na data de **12/03/2013**.

Acrescento, ainda, a impossibilidade de encaminhamento dos recursos acima elencados para apreciação dos pedidos acessórios/liminares em razão de não haverem inscritos no Edital nº 104/2013-CSMP, bem como pelo fato de que, após as inscrições e o decurso do prazo do Edital em comento, os processos de habilitação deverão seguir à Douta Corregedoria Geral do Ministério Público para as providências de estilo e, na sequência, após o retorno a esta Secretaria dos Órgãos Colegiados deverão os processos de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

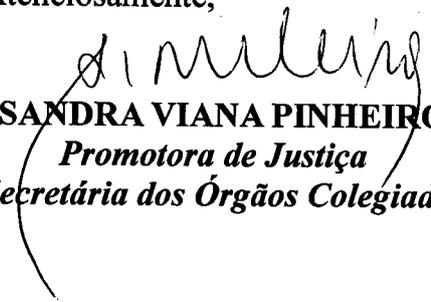
inscrição serem submetidos à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para formação de listas tríplices e escolha na forma prevista no art. 177, § único, da Lei Complementar nº 72/2008.

Lembro a Vossa Excelência que a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – Lei Complementar nº 72/2008, prevê em seu art. 49, *verbis*: “Das decisões do Conselho Superior caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, a contar da intimação pessoal ou editalícia do interessado, salvo aquelas proferidas em processo administrativo disciplinar, em que será observado o prazo do art. 273 desta Lei”.

Consoante pode ser observado da leitura do dispositivo legal supratranscrito, não atribuiu a Lei Complementar em referência, efeito suspensivo aos recursos interpostos contra as decisões do Conselho Superior do Ministério Público, exceuando apenas o caso previsto no art. 272 da referida Lei Complementar e que se refere a decisões condenatórias ou absolutórias em processo administrativo.

Por fim, informo a Vossa Excelência que, tão logo, esteja composto o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça com os membros convocados (Promotores de Justiça de Entrância Final), a Secretaria dos Órgãos Colegiados adotará as medidas necessárias para o regular andamento dos recursos interpostos contra as decisões proferidas na 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Atenciosamente,

  
**SANDRA VIANA PINHEIRO**  
*Promotora de Justiça*  
*Secretária dos Órgãos Colegiados*